



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 35/10

CÓPIA

FL 00053/2010

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conferir nova redação ao inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cujo texto hoje em vigor proíbe o servidor público municipal de “referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração”, dele suprimindo o trecho “ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação”, dada a sua desconformidade com o princípio constitucional da livre manifestação do pensamento.

Concebido ainda sob a égide e influência do Regime Militar que vigorou no Brasil entre 1964 e 1985, referido dispositivo legal, na parte que proíbe o servidor público de referir-se depreciativamente pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação às autoridades constituídas e aos atos da Administração, reflete a censura estabelecida durante aquele período da história política brasileira.

Essa situação, contudo, restou substancialmente alterada com a superveniente redemocratização do nosso país, em especial com a promulgação da Carta Constitucional de 1988, cujos artigos 5º, inciso IV, e 220 consagraram o princípio da livre manifestação do pensamento.

Por força desse princípio, o direito à liberdade de expressão caracteriza-se como direito da personalidade, integrante do estatuto do ser humano, fundamental para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Tal direito constitui garantia individual e proteção da sociedade contra o arbítrio e os desmandos. Em outras palavras, quando se restringe a liberdade de um indivíduo, não apenas o direito deste é atingido, mas também o de toda a comunidade de receber e debater as informações.